

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 012/2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

**04/04/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 220/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a instituição da "Campanha Junho Violeta" a ser realizada, anualmente, durante o mês de Junho em Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15945.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 127/2021 – ADRIANO LA TORRE** – Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral. Parecer Jurídico nº 127/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 092/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 102/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 100/2021 - pela aprovação. Parecer de Defesa dos Direitos da Mulher nº 002/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 088/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 020/2022 - pela aprovação. Processo nº 15831.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 160/2021 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Acrescenta o Artigo 8º-A na Lei Municipal nº 5.291/2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais. Parecer Jurídico nº 160/2021 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 129/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 132/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 131/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 113/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 036/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Animais nº 002/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 007/2022 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO E AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**. Processo nº 15870.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 034/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer Jurídico nº 034/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16015.

\$

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI N° 220/2021

PROCESSO N° 15945

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição da "Campanha Junho Violeta" a ser realizada, anualmente, durante o mês de Junho em Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Junho Violeta", a ser realizada, anualmente, durante o mês de Junho.

Parágrafo Único - A "Campanha Junho Violeta" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - A Campanha têm como objetivo sensibilizar a sociedade sobre o abuso e a violência contra a população idosa.

Artigo 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, serão utilizados laços na cor violeta como aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo o mês de Junho.

Artigo 4º - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Rio Claro, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação dos serviços de convivência e proteção ao idoso e a utilização de laços violetas, estendendo-se as atividades durante todo o mês de Junho, para o público geral.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos Artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para idosos, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/03/2022 - Maioría Simples.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 127/2021

**Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.**

**Art. 1º** - Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município e de curso profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

**Art. 2º**- A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;

II - cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;

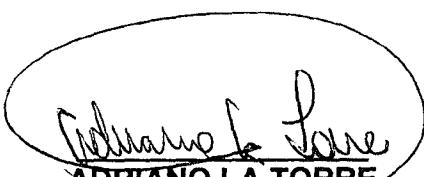
III - cópia de alguma medida judicial de proteção;

IV - encaminhamento das vítimas de violência, pelos órgãos competentes.

**Art. 3º**- As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de junho de 2021.

  
ADRIANO LA TORRE  
Vereador 1º Secretario  
Progressistas

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher demonstra números assustadores que, certamente, constituem-se em um dos principais males enfrentados pela sociedade e principalmente pelas mulheres.

Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver. Esta dependência inibe até mesmo a denúncia da violência e, uma das alternativas, é criar mecanismos que ajudem estas vítimas a se reestruturar através de uma atividade produtiva remunerada.

A cultura de soberania patriarcal e machista impõe a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico. Dessa forma, a iniciativa visa a permitir que essas mulheres possam reestruturar suas vidas através do trabalho, com uma atividade que permita sua independência financeira.

Destaque-se que tal iniciativa não acarreta quaisquer ônus para a máquina administrativa, já que o que se garante com a presente iniciativa é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas eventualmente existentes nos cadastros oficiais que já se encontram ativos no Município.

Da mesma forma, não cria obrigações de contratação por parte dos empregadores, que tão somente receberam a indicação curricular das mulheres em vulnerabilidade com prioridade no preenchimento das vagas.

Por tais razões e pela sabida relevância do objeto, proponho o presente projeto de lei, certa de poder contar com o apoio e a aprovação dos nobres colegas, para juntos ajudarmos a construir um futuro melhor, não só para as mulheres, mas para toda a sociedade que padece desse mal.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 127/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 127/2021 - PROCESSO Nº 15831-149-21.

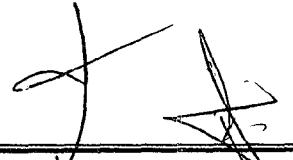
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 127/2021, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



05

A handwritten signature is present above the page number 05, likely belonging to the legal professional who issued the opinion.

# Câmara Municipal de Rio Claro

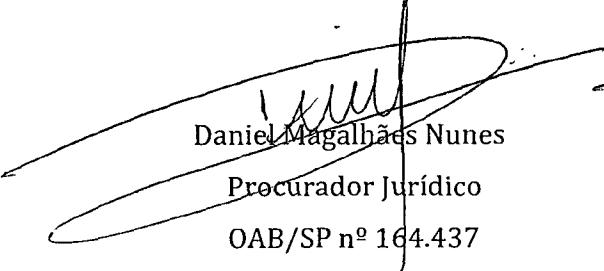
Estado de São Paulo

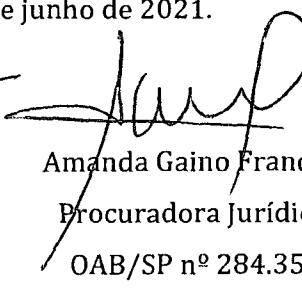
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei ora analisado garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de junho de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 127/2021

PROCESSO N° 15831-149-21

PARECER N° 092/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de junho de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

Moisés Menezes Marques  
Relator

CÂMARA SECRETARIA

26 JUL 2021 14:03

07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

PROCESSO Nº 15831-149-21

PARECER Nº 102/2021

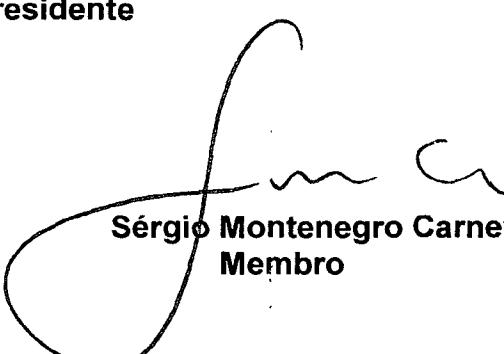
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

Câmara SECRETARIA

12/07/2021 10:03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

PROCESSO Nº 15831-149-21

PARECER Nº 100/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2021.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

09/08/2021 09:10

11700202107106

09

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

PROCESSO Nº 15831-149-21

PARECER Nº 002/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente



SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE

Relator



GERALDO LUIS DE MORAES

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

PROCESSO Nº 15831-149-21

PARECER Nº 088/2021

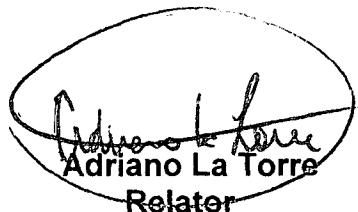
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

23/08/2021 13:00

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2021

PROCESSO Nº 15831-149-21

PARECER Nº 020/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência, de natureza física, sexual ou moral.

A COMISSÃO DE  
**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**,  
acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de março de 2022.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 160/2021

**Acrescenta o Artigo 8º- A na Lei Municipal nº 5.291/2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.-**

Artigo 1º - Acrescenta o Artigo 8º- A na Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, que terá a seguinte redação:

**"Art. 8º A - Torna obrigatório a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Rio Claro, na forma que menciona:**

**I - Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Rio Claro - SP será obrigado a prestar socorro.**

**II - O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator de 500 (quinquzentos) UFMRC.**

**III - A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.**

**IV - O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e outras normas correlatas.**

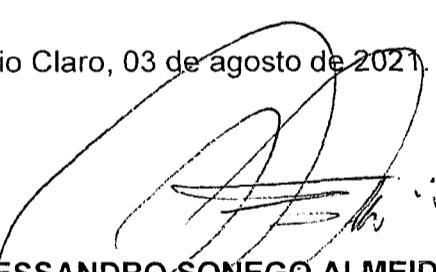
**V - Fica autorizado o Município de Rio Claro/SP a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicação de multas.**

**VI - Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente lei serão destinados ao Fundo de Proteção Animal, em conformidade com o Art. 50 desta Lei.**

**§ 1º – No caso do animal atropelado possuir um tutor natural, as custas de socorro, procedimentos veterinários e procedimentos cirúrgicos serão divididas de igual forma entre o tutor e o atropelador.**

**§ 2º - No caso do animal atropelado ser um cão ou gato comunitário, as custas de socorro, procedimentos veterinários e procedimentos cirúrgicos serão arcadas pelo atropelador.”**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de agosto de 2021.  
  
ALESSANDRO SONEGO ALMEIDA  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

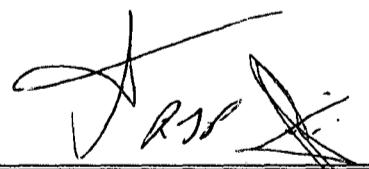
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 160/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021 - PROCESSO Nº 15870-189-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 160/2021, de autoria do nobre Vereador Alessandro Sonego de Almeida, que acrescenta o artigo 8º-A na Lei Municipal nº 5291/2019 – Código de Defesa e Proteção dos Animais.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei que acrescenta o artigo 8º-A na Lei Municipal nº 5291/2019 – Código de Defesa e Proteção dos Animais.

**Todavia, considerando que o Vereador não pode propor projetos de leis autorizativos ao Poder Executivo, conforme vasta jurisprudência dos Tribunais, sugerimos a apresentação de uma emenda para excluir o inciso V do art. 8º A, do Projeto de Lei nº 160/2021.**

Por sua vez, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

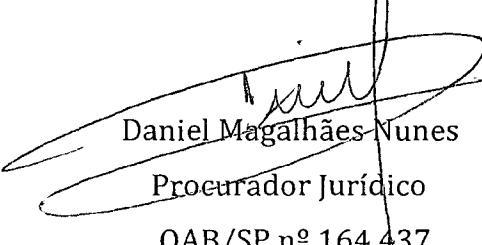


# Câmara Municipal de Rio Claro

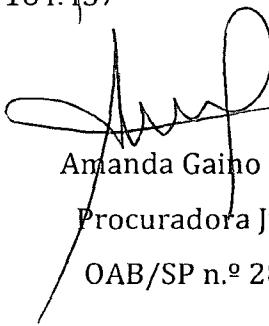
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 160/2021

PROCESSO Nº 15870-189-21

PARECER Nº 129/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

Assinado por Secretário

03/09/2021 15:18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 160/2021

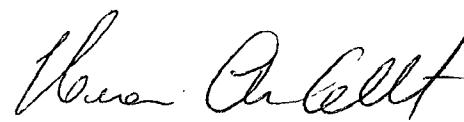
PROCESSO Nº 15870-189-21

PARECER Nº 132/2021

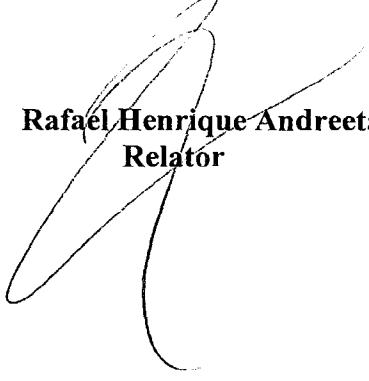
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de setembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreatta  
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 160/2021

PROCESSO Nº 15870-189-21

PARECER Nº 131/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 160/2021

PROCESSO Nº 15870-189-21

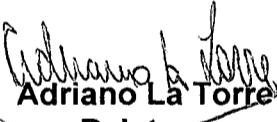
PARECER Nº 113/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

# **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

## **PROJETO DE LEI N° 160/2021**

**PROCESSO N° 15870-189-21**

**PARECER N° 036/2021**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

**A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de novembro de 2021.

**JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU**  
**Presidente**

**ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** **CAROLINE GOMES FERREIRA**  
**Relator** **Membro**

21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 160/2021

PROCESSO Nº 15870-189-21

PARECER Nº 002/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de março de 2022.

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

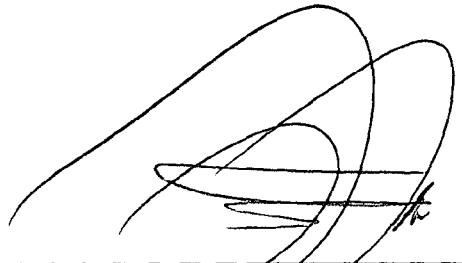
## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

### Emenda Supressiva:

Suprime o Inciso V, do Art. 8º A, do Projeto de Lei 160/2021.

**“V – Fica autorizado o Município de Rio Claro/SP a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e aplicações de multas.”**

Rio Claro, 25 de agosto de 2021.



ALESSANDRO ALMEIDA  
VEREADOR

100  
99  
98  
97  
96  
95  
94  
93  
92  
91  
90  
89  
88  
87  
86  
85  
84  
83  
82  
81  
80  
79  
78  
77  
76  
75  
74  
73  
72  
71  
70  
69  
68  
67  
66  
65  
64  
63  
62  
61  
60  
59  
58  
57  
56  
55  
54  
53  
52  
51  
50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 160/2021

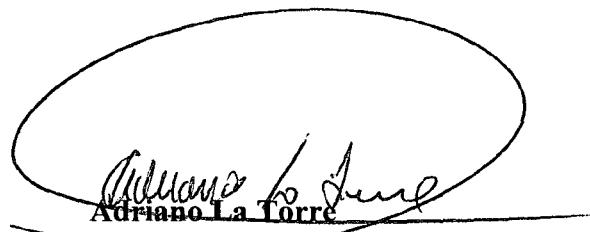
PROCESSO N° 15870-189-21

PARECER N° 007/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Acrescenta o Artigo 8º - A na Lei Municipal nº 5.291/2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de março de 2022.



Adriano La Torre

Presidente

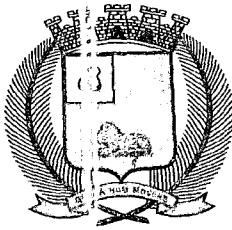


Geraldo Luís de Moraes

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.017/22

Rio Claro, 24 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Cabe ressaltar que essa medida se apresenta necessária devido à importância da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - FEENA no contexto histórico, cultural e ambiental do município de Rio Claro. Nesse sentido, o convênio a ser firmado, com seu respectivo PLANO DE TRABALHO, figura um instrumento importante e hábil a demonstrar o esforço e interesse de instituições dispostas a colaborar com a melhoria da gestão da unidade.

A priorização e descrição das ações presentes no PLANO DE TRABALHO permitirão o acompanhamento e avaliação efetiva de seus propósitos.

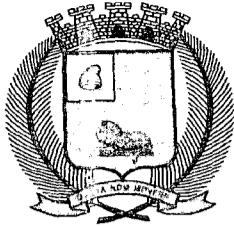
Diante da proximidade da data prevista para a celebração do convênio (30 de março de 2022), requer o Município de Rio Claro que o presente projeto de lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, à luz do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 034/2022

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, objetivando ações conjuntas visando à gestão e conservação do Patrimônio Ambiental, Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Cultural e Turístico da Floresta Estadual "Edmundo Navarro de Andrade".

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de (5) cinco anos a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, mediante consenso expresso entre as partes e também ser denunciado a qualquer momento, mediante notificação prévia e expressa com antecedência mínima de (60) sessenta dias por quaisquer das partes, sem que se desobriguem, nesse período do cumprimento de compromissos assumidos, inclusive desenvolvimento e/ou conclusão das atividades em andamento.

Art. 3º - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do convênio e não resolvidas de comum acordo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.823 de 17 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, OBJETIVANDO AÇÕES EM PROL DA FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE – Feena.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr., nº 345, Prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 08459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.120/0001-47e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **RODRIGO LEVKOVICZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493-6 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, residente em São Paulo/SP, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** com sede à Rua 03, nº 945, Centro, Rio Claro, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064.0001/88, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Gustavo Ramos Perissinotto, portador do RG nº 24.626.093-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.952.778-10, autorizado pela Lei Municipal nº X.XXX de XXXXX de 2022, doravante nomeado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm em si certo e ajustado o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os participes, visando concretizar ações em prol da conservação da **FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE – FEENA**, instituída por força do Decreto Estadual nº 46.819, de 11 de junho de 2002 de propriedade do Estado de São Paulo e sob a administração da Fundação Florestal, por força do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual das Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto nº 54.079 de 04 de março de 2009. As ações seguem descritas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1. As etapas de execução do objeto deverão estar claramente definidas no PLANO DE TRABALHO a ser cumprido, elaborado em conjunto pelos participes, e anexo ao presente Convênio.
- 2.2. O PLANO DE TRABALHO deverá ser revisto anualmente, observar o Plano de Manejo da Unidade e os programas nele contemplados.
- 2.3. O PLANO DE TRABALHO deverá ser apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade tão logo entre em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme o disposto na cláusula 12.1.
- 2.4. A disponibilização dos recursos necessários para cumprimento do PLANO DE TRABALHO será efetuada por cada partípice, ficando à cargo da Comissão Técnica Administrativa o controle e a prestação de contas, tanto para as ações comuns quanto para aquelas realizadas diretamente ou em parceria com terceiros, dados que deverão compor o Relatório Anual de Avaliação e Controle.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 3.1. Respeitados os campos de atuação e observadas as condições descritas na cláusula segunda, os participes diligenciarão no sentido de executar as atividades sob sua responsabilidade, observadas as ações descritas no PLANO DE TRABALHO.
  - 3.1.1 Das responsabilidades da **FUNDAÇÃO**:
    - a. Exercer as funções de Supervisão Geral do Convênio;
    - b. Indicar o Supervisor que integrará a Comissão Técnica Administrativa;
    - c. Indicar os representantes que deverão integrar a Comissão Técnica Administrativa, consoante disposto na Cláusula Quinta, item 5.1. deste instrumento;
    - d. Coordenar a elaboração do PLANO DE TRABALHO e sua aprovação. Proceder e incorporar ao Plano as revisões anuais;
    - e. Priorizar as ações de interesse da Floresta e propor sua inserção no PLANO DE TRABALHO, observando-se o objeto do Convênio e os Programas do Plano de Manejo da unidade;

- f. Definir em conjunto com o Município as ações presentes no PLANO DE TRABALHO, cuidando para que as etapas de execução das ações estejam planejadas e descritas, assim como indicadas as responsabilidades atribuídas a cada um dos partícipes, explicando os recursos humanos e financeiros necessários ao cumprimento de cada uma das ações;
- g. Realizar ações que favoreçam a gestão da unidade e respeitem os programas previstos no Plano de Manejo da unidade, exercendo a coordenação das ações, entre elas as de educação ambiental, de manutenção das áreas verdes, do gerenciamento de resíduos sólidos, da minimização dos impactos decorrentes da expansão urbana, do manejo florestal incluindo o preventivo e emergencial, da proteção e fiscalização da unidade e segurança do usuário, e prevenção e combate aos incêndios florestais;
- h. Exercer a coordenação das ações previstas no PLANO DE TRABALHO, acompanhando administrativa e tecnicamente a execução das mesmas;
- i. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação e Controle.

### 3.1.2. Das responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a. Indicar os representantes que integrarão a Comissão Técnica Administrativa, consoante disposto na Cláusula Quinta, item 5.1. deste instrumento;
- b. Colaborar na priorização das ações constantes do PLANO DE TRABALHO, apresentando sugestões de interesse do Município, desde que observado o objeto do Convênio e os programas presentes no Plano de Manejo da unidade;
- c. Definir em conjunto com a Fundação Florestal as ações presentes no PLANO DE TRABALHO a ser seguido, cuidando para que as etapas de execução das ações estejam planejadas e descritas, assim como definidas as responsabilidades atribuídas a cada um dos partícipes, explicitando os recursos humanos e financeiros necessários ao cumprimento de cada uma das ações;

- d. Executar as ações assumidas no PLANO DE TRABALHO, conforme aprovado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, acompanhando administrativa e tecnicamente o desenvolvimento das mesmas;
- e. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, no cumprimento das ações propostas;
- f. Participar do Conselho Consultivo da FEENA, com intuito de integrar a FEENA aos programas das secretarias municipais, respeitando o PLANO DE TRABALHO aprovado;
- g. Observar, no transcorrer da execução das atividades propostas, as orientações emanadas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão geral do Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL**

- 4.1. A Supervisão Geral será exercida por um representante nomeado pela **FUNDAÇÃO**, que responderá pela articulação, gerenciamento, coordenação e fiscalização desse instrumento.
- 4.2. À Supervisão Geral caberá:
  - a. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações definidas no PLANO DE TRABALHO;
  - b. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao cumprimento do PLANO DE TRABALHO;
  - c. Mediar as questões suscitadas no âmbito da Comissão Técnica Administrativa;
  - d. Aprovar o PLANO DE TRABALHO, as revisões nele incluídas, o Relatório Anual de Avaliação e Controle, incluindo a prestação de contas;
- 4.3. A Supervisão Geral deverá se reunir pelo menos uma vez por mês com a Comissão Técnica Administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

- 5.1. A Comissão Técnica Administrativa será composta por um representante da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e um representante do **MUNICÍPIO**, e seus suplentes, e se reportará ao Supervisor Geral, respondendo pela fiel execução das ações constantes do PLANO DE TRABALHO.
- 5.2. À Comissão Técnica Administrativa, respeitada a atuação de cada partícipe, caberá:
  - a. Zelar pela fiel execução das ações constantes do PLANO DE TRABALHO;
  - b. Participar da elaboração do PLANO DE TRABALHO, responsabilizando-se pela execução;
  - c. Elaborar os Relatórios Anuais de Avaliação e Controle;
  - d. Supervisionar os serviços exercidos por terceiros no âmbito deste Convênio;
  - e. Reportar-se à Supervisão Geral, em questões suscitadas na execução deste Convênio;
  - f. Propor à Supervisão Geral, em questões de novas ações, não contempladas no PLANO DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. O presente Convênio não implicará em repasse de recurso financeiros entre partícipes.
- 6.2. Cada um dos partícipes comprometer-se-á a assegurar, em suas respectivas instituições, a disponibilização dos meios e recursos necessários para que o objeto do presente instrumento seja alcançado, conforme o PLANO DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 7.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência; e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal, sem prejuízo das atividades em andamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

- 8.1. O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. O presente instrumento poderá ser modificado com a concordância expressa de todos os partícipes, para melhor atender aos objetos do Convênio, desde que não implique em modificações do objeto inaugural, e mediante a celebração de Termo Aditivo, observada a legislação pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS**

- 10.1 Os bens e equipamentos adquiridos ou doados no âmbito deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do Estado, e destinados à Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade.
- 10.2 Poderão os partícipes deste Convênio realizar cessão de bens e equipamentos para melhor cumprimento das ações previstas no PLANO DE TRABALHO.
- 10.3 Todo processo de doação e cessão de bens e equipamentos dar-se-á através de documento oficial comprovando o ato, devendo a Comissão Técnica Administrativa registrar nos relatórios como estão sendo o uso dos bens e equipamentos em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- 11.1 Poderão os partícipes deste Convênio realizar cessão de servidores e funcionários, bem como a contratação de estagiários para realizar atividades para melhor cumprimento das ações previstas no PLANO DE TRABALHO.
- 11.2 Todo processo de cessão de servidores e funcionários, bem como a contratação de estagiários dar-se-á através de documento oficial, devendo constar nos relatórios emitidos pela Comissão Técnica Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Toda e qualquer divulgação referente às atividades, resultados e produtos gerados no âmbito do presente Convênio, em qualquer tempo, através de quaisquer mídias, deverá mencionar obrigatoriamente a participação de ambos os partícipes, e serem aprovados previamente pelo Supervisor do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A FUNDAÇÃO providenciará, no prazo legal, a publicação do extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como condição para a sua validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

14.1 Em que pese a celebração do presente Convênio, a gestão da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade é de responsabilidade única e exclusiva da Fundação Florestal.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificados, rubricando, ainda, os seus anexos.

São Paulo, 30 de março de 2022.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo da Fundação Florestal

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal de Rio Claro

**Testemunhas**

---

Nome:

R.G.:

---

Nome:

R.G.:

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

O **PLANO DE TRABALHO** elaborado para os anos de 2022 a 2027 pretende cumprir as exigências do **CONVÊNIO** firmado entre a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, e deverá ser revisado anualmente conforme item 2.2 do termo do Convênio, até a data final da vigência do mesmo no ano de 2026.

**2. JUSTIFICATIVAS**

A **Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade** é uma unidade de conservação de uso sustentável, com área de 2.230,53 hectares, localizada no Município de Rio Claro.

Por sua importância histórica, cultural e ambiental foi tombada pelo CONDEPHAAT Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo em 1977, com base em encaminhamento e parecer do geógrafo Aziz Ab' Saber.

Considerando a importância da Floresta no contexto histórico, cultural e ambiental do município de Rio Claro, o **CONVÊNIO** firmado, com seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, consolida-se em um instrumento importante, pois demonstra um esforço e interesse de instituições dispostas a colaborar com a melhoria da gestão da unidade.

A priorização e descrição das ações presentes no **PLANO DE TRABALHO** permitirão o acompanhamento e avaliação efetiva de seus propósitos.

**3. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO/PROGRAMAS PRIORIZADOS E AÇÕES CONCRETIZADAS PELO CONVÊNIO**

Pressupondo a conjunção de esforços entre os participes do **CONVÊNIO**, foram priorizadas no **PLANO DE TRABALHO** ações previstas nos **PROGRAMAS** contemplados pelo Plano de Manejo da Unidade.

Partindo desta indicação inicial, as ações foram inseridas em um Cronograma a ser cumprido ainda no segundo semestre de 2021, lembrando que o mesmo deverá ser atualizado para os anos seguintes, por meio de revisões anuais.

Observa-se que todas as ações deverão ter a ciência e aprovação da gestão da unidade.

### **3.1. PROGRAMA DE PESQUISA**

#### **Objetivos específicos:**

- Fomentar, apoiar e monitorar a realização de estudos sobre aspectos socioeconômicos, históricos e culturais.
- Fomentar, apoiar e monitorar a realização de estudos sobre atividades na área de amortecimento, eventuais causadoras de impacto.

#### **Ações:**

- LIVROS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Finalizar os serviços referentes ao inventário dos livros e documentos históricos pertencentes ao acervo da Feena, que compreendem os livros da biblioteca do Solar Navarro de Andrade, da biblioteca Monteiro Lobato e documentos reunidos no Centro de Visitantes. A sistematização e disponibilização das informações foi paralisada em 2020 consequência da pandemia do Coronavírus.
- DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA ao acervo, prevendo a presença e acompanhamento por monitores.

### **3.2. PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

#### **Objetivos específicos:**

- Acompanhar e avaliar a evolução das características de uso e ocupação do solo na unidade e seu entorno e seus impactos sobre o meio biofísico da Feena, propondo ações e medidas mitigadoras sempre que necessário.
- Envidar esforços visando à paralisação, nos limites da Zona de Amortecimento, de atividades das indústrias poluentes ou potencialmente poluentes à Feena.
- Avaliar a qualidade da água dos córregos e rios da Feena, monitorando o despejo de esgotos e outros efluentes nestes corpos d'água.

#### **Ações:**

- VISTORIAS. Realizar vistorias rotineiras para avaliação das condições ambientais da Feena, disponibilizando dos dados para a unidade.

- MONITORAMENTO DO ENTORNO. Monitorar o entorno da unidade com vistas a evitar invasões na Feena tomando as providências necessárias.
- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS de fiscalização e monitoramento/ câmaras eletrônicas do entorno da unidade.

### **3.3. PROGRAMA DE USO PÚBLICO**

#### **Objetivos específicos:**

- Planejar, implementar e regulamentar as atividades de uso público na Feena.
- Restaurar, bem como implementar a infraestrutura de visitação pública.
- Buscar apoio e parcerias junto a outras instituições, organizações e membros da sociedade civil para implementação das atividades e conservação da área.
- Resgatar e valorizar o patrimônio natural e construído da Feena.
- Integrar os aspectos culturais com a conservação da natureza mediante a realização de eventos.
- Interagir com o programa de proteção e fiscalização da unidade para desenvolver ações de sensibilização da comunidade da zona de amortecimento.
- Valorizar o conhecimento e a memória dos membros da comunidade.

#### **Ações:**

- ATIVIDADES DE ROTINA/ áreas verdes.  
Apoiar e colaborar com os serviços de limpeza e conservação das áreas verdes localizadas nos espaços de uso público, de modo a que semanalmente estejam à disposição maquinários, insumos e uma equipe mínima de funcionários habilitados aos serviços.
- ATIVIDADES DE ROTINA/ manutenção de infraestrutura.  
Apoiar e colaborar com os serviços de manutenção das edificações e da infraestrutura voltada à visitação pública, de modo a que semanalmente alguns reparos emergenciais sejam efetuados sem prejuízo ou interrupção da visitação a alguns espaços.
- EVENTOS/planejamento da agenda.  
Planejar e estabelecer uma agenda de eventos anual, integrada à agenda da unidade, de modo a facilitar a divulgação e a definição das providências necessárias.
- EVENTOS/ realização da agenda  
Apoiar e colaborar na manutenção e equacionamento de demais serviços necessários à absorção de eventos de modo a assegurar a realização dos mesmos.
- EVENTOS/ providências pós evento.  
Apoiar na limpeza e retirada de resíduos decorrente dos eventos realizados.

### **3.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

#### **Objetivos específicos:**

- Sensibilizar a comunidade sobre a significância do patrimônio histórico-cultural e ambiental existente na Feena.
- Buscar o apoio e participação da comunidade pela valorização e conservação da Feena.

#### **Ações:**

- VISITAS AGENDADAS/ESCOLARES – Incentivar as visitas de escolares à unidade, apoiando e colaborando com monitores e com o transporte dos alunos ou outros grupos interessados.
- CAMPANHAS EDUCATIVAS - Promover uma campanha anual com distribuição de material educativo visando a conscientização da população do entorno da unidade sobre tema específico como o descarte irregular de resíduos e incêndios florestais, os riscos decorrentes de pragas, epidemias, espécies invasoras da fauna e outros temas pertinentes.
- PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL. Apoiar na realização das ações e atividades relacionadas ao PMVA – Programa Município Verde Azul.

### **3.5. PROGRAMA DE RECREAÇÃO E LAZER**

#### **Objetivos específicos:**

- Realizar, ordenar e direcionar atividades recreativas com o público em geral, bem como com grupos organizados, escolas e entidades.
- Enriquecer as experiências de caráter ambiental dos visitantes, de acordo com os recursos naturais e histórico-culturais disponíveis na Feena.
- Zelar pela manutenção e conservação das áreas de uso público da Feena.

#### **Ações:**

- FÉRIAS ESCOLARES. Estabelecer uma programação de eventos da unidade, com atividades destinadas aos estudantes em períodos de férias, de forma conjunta e colaborativa, de modo a prever transporte, monitoria e rotina de atividades.
- MATERIAL EDUCATIVO. Elaborar material educativo para subsidiar as atividades de lazer e recreação, de forma conjunta e colaborativa.

### **3.6. PROGRAMAS DE MANEJO FLORESTAL E DE RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DEGRADADOS**

#### **Objetivos específicos:**

- Estabelecer procedimento e cuidados com o manejo florestal preventivo com base em parâmetros técnicos.
- Estabelecer procedimentos e cuidados com o manejo florestal emergencial com base em parâmetros técnicos.

**Ações:**

- Executar o manejo florestal preventivo e emergencial com base em parâmetros técnicos, visando a remoção das árvores e galhos que ofereçam risco aos visitantes e aos moradores do entorno, incluindo as estradas, trilhas e acessos na área de visitação pública.

### **3.7. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**

**Objetivos específicos:**

- Somar esforços e recursos disponíveis na região, possibilitando uma ação rápida e eficaz na prevenção e combate aos incêndios florestais, auxiliando na manutenção da integridade dos recursos naturais, da unidade de conservação;
- Incentivar a formação de brigadas ou grupos voluntários.

**Ações:**

- BRIGADA DE INCÊNDIOS. Planejar anualmente a formação e capacitação dos membros da brigada de incêndios da unidade.
- BRIGADA DE INCÊNDIOS. Incentivar e capacitar brigadas ou grupos voluntários.
- AÇÕES PREVENTIVAS. Apoiar o cumprir com as ações preventivas executando os aceiros, disponibilizando máquinas, insumos e mão de obra qualificada.
- EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSUMOS. Colaborar com a disponibilização de equipamentos, veículos e insumos necessários à organização do espaço destinado ao armazenamento e necessidades da brigada.

### **3.8. PROGRAMA DE MANEJO DA FAUNA**

**Objetivos específicos:**

- Adotar rotinas de fiscalização e monitoramento de áreas naturais da unidade de conservação, visando a redução de ações ilegais, como caça, apreensão de animais em armadilhas e pesca.
- Adotar medidas efetivas de proteção à fauna, através de providências administrativas e legais eficazes.
- Realizar o manejo de animais agressivos que venham a oferecer perigo, em áreas de uso público, ao visitante ou aos moradores da unidade.

**Ações:**

- Estabelecer rotinas para o resgate ou remoção de animais de pequeno, médio e grande porte abandonados vivos ou mortos na unidade.

**3.9. PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objetivos específicos:**

- Divulgar normas administrativas e procedimentos legais.
- Estabelecer e divulgar procedimentos e normas de conduta para visitantes da Feena.
- Viabilizar a recuperação, a conservação e a manutenção dos prédios, áreas verdes, vias de acesso, infraestrutura e equipamentos.

**AÇÕES:**

- Divulgar o regulamento interno da unidade de conservação dando publicidade às normas e procedimentos nele contidos.
- Promover e participar do Conselho Gestor da unidade colaborando com a proposição de ações que visem a melhoria da gestão.

**3.10. PROGRAMA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Objetivos específicos:**

- Aprimorar e monitorar os mecanismos de controle das atividades de fiscalização.
- Facilitar e fomentar as ações conjuntas com órgãos e instituições afins, de forma a aperfeiçoar a fiscalização e proteção da Feena.
- Minimizar a produção e permanência de resíduos no entorno e no interior da unidade de conservação.

**Ações:**

- Apoiar as atividades de fiscalização ambiental, tanto no interior quanto no entorno da unidade, estruturando na unidade medidas e estratégias de fiscalização.
- Intensificar as ações de fiscalização e prevenção nos locais onde a ocorrência de incêndios é mais frequente.
- Implantar medidas eficazes de monitoramento e remoção de resíduos sólidos nas áreas da unidade limítrofes com as áreas urbanas, disponibilizando o planejamento das ações, incluindo programação e procedimentos a serem efetuados.
- Estabelecer as rotinas de coleta de resíduos no entorno e no interior da unidade.
- Planejar e implantar o sistema de coleta seletiva de resíduos no interior da unidade, determinando os pontos e instalando os coletores de resíduos.

- Apoiar a unidade no controle do acesso de veículos e pedestres a Feena, sempre que houver necessidade, quando da realização de eventos específicos ou em ações emergenciais.

### **3.11. PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E RELAÇÕES PÚBLICAS**

#### **Objetivos Específicos:**

- Captar parceiros nas esferas pública e privada que participem do desenvolvimento de ações de proteção, conservação, recuperação e revitalização da Feena.
- Engajar a Feena na solução dos problemas socioambientais da comunidade de entorno.

#### **Ações:**

- Promover encontros de integração entre as equipes da Fundação Florestal, Prefeitura e demais parceiros.
- Realizar avaliação periódica sobre atividades desenvolvidas na unidade por meio do compartilhamento e repasse das informações relativas ao uso público e demais atividades desenvolvidas conjuntamente.
- Colaborar na divulgação e necessidades da Feena quanto à obtenção de parcerias nas esferas pública e privada que participem do desenvolvimento de ações de proteção, conservação, recuperação e revitalização da Feena, através da doação de serviços, bens materiais ou a adoção de determinado espaço.

## **4. RESPONSABILIDADES**

4.1. Acompanhar e garantir que as ações previstas no PLANO DE TRABALHO tenham condições plenas de execução, e que estejam dimensionadas quanto aos recursos humanos e financeiros necessários ao seu cumprimento.

### **4.1.1. Das responsabilidades da FUNDAÇÃO:**

- a. Exercer as funções de supervisão geral do convênio.
- b. Indicar o Supervisor que integrar a comissão técnica administrativa.
- c. Indicar os representantes que deverão integrar a Comissão Técnica Administrativa, consoante disposto na cláusula quinta, item 5.1. do Convênio.

- d. Coordenar a elaboração do PLANO DE TRABALHO e sua aprovação, proceder e incorporar ao plano as revisões anuais.
- e. Priorizar as ações de interesse da Floresta e propor sua inserção no PLANO DE TRABALHO, observando-se o objeto do convênio e os programas do plano de manejo da unidade.
- f. Definir em conjunto com o município as ações presentes no PLANO DE TRABALHO cuidando para que as etapas de execução das ações estejam planejadas e descritas, assim como indicadas as responsabilidades atribuídas a cada um dos participes, explicitando os recursos humanos e financeiros necessários ao cumprimento de cada uma das ações.
- g. Realizar ações que favoreçam a gestão da unidade e respeitem os programas previstos no plano de manejo da unidade , exercendo a coordenação de ações, entre elas , as de educação ambiental, de manutenção das áreas verdes , do gerenciamento dos resíduos sólidos , da minimização dos impactos decorrentes da expansão urbana , do manejo florestal incluindo o preventivo e emergencial , da proteção e fiscalização da unidade e segurança do usuário , e da prevenção e combate aos incêndios florestais .
- h. Exercer a coordenação das ações previstas no PLANO DE TRABALHO, acompanhando administrativa e tecnicamente a execução das mesmas.
- i. Coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação e controle.

#### 4.1.2. Das responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a. Indicar as representantes que integrarão a comissão técnica administrativa, consoante disposto na Cláusula Quinta, item 5.1. do Convênio
- b. Colaborar na priorização das ações constantes do PLANO DE TRABALHO, apresentando sugestões de interesse do município, desde que observados o objeto do Convênio e os programas presentes no plano de manejo da unidade.
- c. Definir em conjunto com a Fundação Florestal as ações presentes no PLANO DE TRABALHO a ser seguido, cuidando para que as etapas de execução das ações estejam planejadas e descritas, assim como definidas as responsabilidades atribuídas a cada um dos participes, explicitando os recursos humanos e financeiros necessários ao cumprimento de cada uma das ações.
- d. Executar as ações assumidas no PLANO DE TRABALHO, conforme aprovado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, acompanhando administrativa e tecnicamente o desenvolvimento das mesmas.
- e. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, no cumprimento das ações propostas.

- f. Participar da elaboração do Relatório Anual de Avaliação e Controle.
- g. Participar do conselho consultivo da Feena, com o intuito de integrar a Feena aos programas das secretarias municipais, respeitado seu plano de Manejo.
- h. Observar, no transcorrer da execução das atividades propostas, as orientações emanadas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão geral do Convênio.

#### **4.1.3. Das responsabilidades conjuntas:**

- a. Executar o plano de trabalho, de acordo com as responsabilidades de cada um dos participes, observando-se o objeto do Convênio, os programas inseridos no plano de manejo da unidade, e as ações priorizadas e contempladas pelo PLANO DE TRABALHO.
- b. Acompanhar e garantir que as ações previstas no PLANO DE TRABALHO tenham condições plenas de execução, e que estejam dimensionadas quanto aos recursos humanos e financeiros necessários ao seu cumprimento.

## **5. CRONOGRAMAS DAS AÇÕES**

Em decorrência das responsabilidades previstas no presente PLANO DE TRABALHO segue no **ANEXO II** o **CRONOGRAMA DAS AÇÕES** priorizadas e previstas para 2022 e os próximos anos, os quais deverão ser revisados anualmente conforme item 2.2. do Termo do Convênio, até a data final da vigência do mesmo (2022/2027).

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 6.2. Cada um dos partícipes comprometer-se-á assegurar, em suas respectivas instituições, a disponibilização dos meios e recursos necessários para que o objeto do presente instrumento seja alcançado, conforme o PLANO DE TRABALHO.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURIDICO N° 34/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°  
34/2022 - PROCESSO N° 16015-333-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 34/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

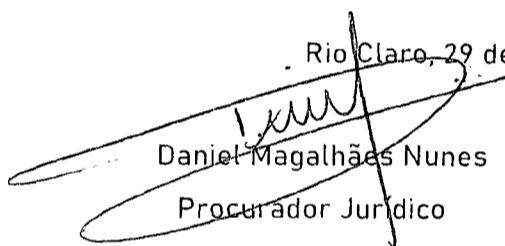
A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

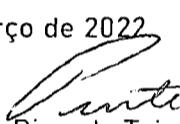
A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

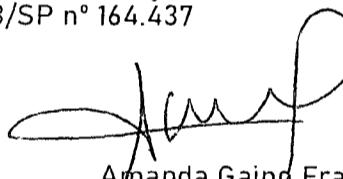
Neste sentido, para a aprovação do Convênio será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 29 de março de 2022

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

PROCESSO Nº 16015

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de março de 2022.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 034/2022

PROCESSO N° 16015

## PARECER

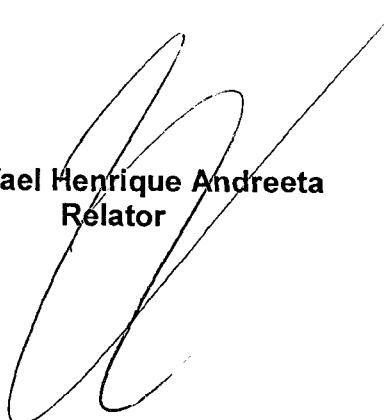
O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de março de 2022.



Hernani Alberto Monaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreeata  
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

PROCESSO Nº 16015

## PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

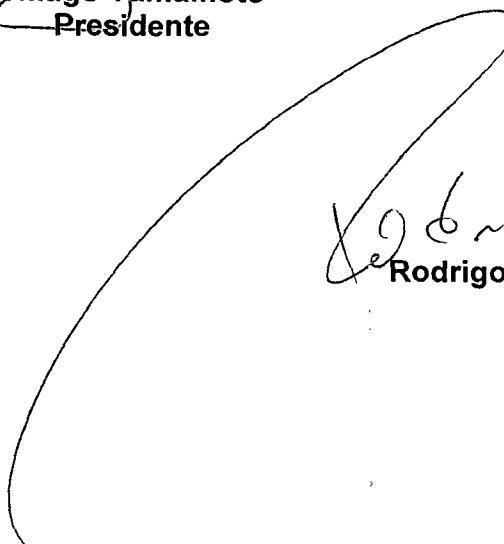
Rio Claro, 30 de março de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA,  
RURAL E MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

PROCESSO N° 16015

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de março de 2022.

José Júlio Lopes de Abreu  
Presidente

Alessandro Sonego de Almeida  
Relator

Caroline Gomes Ferreira de Mello  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

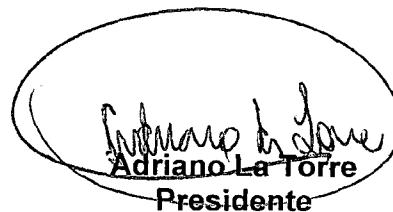
PROCESSO Nº 16015

## PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

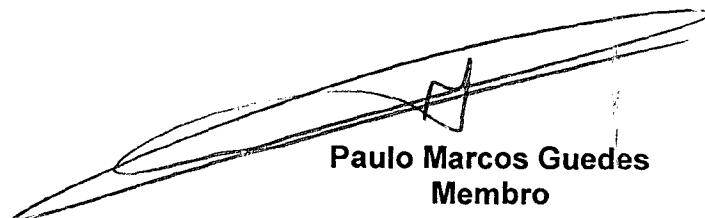
Rio Claro, 31 de março de 2022.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luis de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro